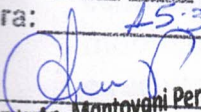




Câmara Municipal
de Pirangi / SP

Protocolo nº 1064
Data: 30/09/24
Hora: 15:32


Cleide Ap. Mantovani Pereira
RG: 21.242.527-4
Secretária

Projeto de Lei Orçamento para 2025

Mensagem Orçamentária

Senhor Presidente,

Dentro do prazo estabelecido pela lei, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2025, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

a) Os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5.10.1988;

b) Lei nº 4.320, de 17.03.1964;

c) Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

a) Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Lei do Plano Plurianual;

c) Lei Orgânica do Município.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de viabilizar um bom atendimento dos munícipes.

A receita prevista de R\$.61.600.000,00, foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:



A Receita Tributária própria, representada pelos impostos e taxas, representa apenas 15,93% do total estimado, pois se procurou ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuinte.

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 0,98% do total estimado, é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) a serem alcançados dentro do próprio exercício e receitas de valores imobiliárias e outras patrimoniais.

A Receita de Serviços que representa apenas 0,88% da estimativa total, de serviços de transporte, dívida ativa da captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água e coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e serviços de cemitérios.

As Transferências Correntes, com o índice de 81,12% do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Este total é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). O primeiro, repassado pela União, representa 35,23% das Transferências Correntes, enquanto que o segundo, repassado pelo Estado, representa 22,61% desse total. Os restantes 42,16% das transferências correntes se constituem em outros tributos de menor valor, a cargo da União e do Estado, e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação e saúde, além de outros.

Sob o título Outras Receitas Correntes apenas 0,08% do total da receita foi classificado. Essas receitas se constituem de multas, indenizações e outras receitas diversas.

As Receitas de Capital, representadas por 1,01% do total estimado, alienação de bens.

Limitados pelo realismo a estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

1 – Saúde	19.929.000,00	32,35%
2 – Educação	15.770.000,00	25,60%
3 – Administração	9.110.000,00	14,80%
4 – Urbanismo	5.298.000,00	8,60%
5 – Assistência Social	3.329.000,00	5,40%
6 - Encargos Especiais	2.126.000,00	3,45%



7 – Legislativa	1.365.000,00	2,22%
8 – Saneamento	1.008.000,00	1,64%
9 – Reserva de Contingência	933.000,00	1,51%
10 – Transporte	922.000,00	1,50%
11 – Desporto e Lazer	788.000,00	1,28%
12 – Cultura	334.000,00	0,54%
13 – Segurança Pública	274.000,00	0,44%
14 – Gestão Ambiental	225.000,00	0,37%
15 – Agricultura	175.000,00	0,28%
16 – Comércio e Serviços	14.000,00	0,02%

A função Saúde, que recebeu a maior alocação de recursos, tratando-se da primeira na escala de prioridades, teve a seguinte distribuição nas respectivas subfunções: a) atenção básica, com R\$.11.390.000,00; b) assistência hospitalar e ambulatorial, com R\$.6.818.000,00; c) Suporte Profilático e Terapêutico, com R\$.1.044.000,00; d) vigilância epidemiológica com R\$.583.000,00; e vigilância sanitária com R\$.94.000,00.

A função Educação, a segunda na escala de prioridades, recebeu a seguinte alocação de recursos 25,60%; tem no seu orçamento de R\$.15.770.000,00, teve a seguinte distribuição nas respectivas subfunções: a) ensino fundamental, com R\$.7.725.000,00; b) educação infantil, com R\$.5.511.000,00; c) ensino superior, com R\$.1.151.000,00; d) alimentação e nutrição, com R\$.1.272.000,00 e administração geral com R\$.81.000,00.

Na função administração, a terceira na escala de prioridades, a alocação de recursos totalizou R\$.9;110.000,00, e se refere, principalmente, à subfunção administração geral.

Quanto às demais funções, a previsão procurou atender o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, e as emendas impositivas, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$.289.000,00, e emenda impositiva no valor de R\$.644.000,00.

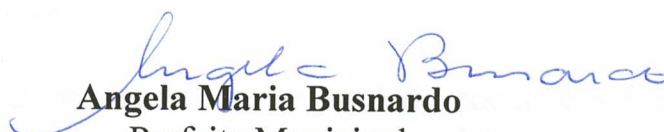
Finalmente, ressalte-se ainda que a prioridade principal estampada no orçamento ora encaminhado, é dotar o Município na preservação de



seu patrimônio. Tal fato pode ser constatado pelo quadro da análise da despesa em porcentagem, no qual se constata que 94,07% da despesa é destinado a manutenção, enquanto que as despesas com pessoal do executivo atingem 44,55% e do legislativo 1,47% de seu total, índice este menor do que o máximo fixado na legislação respectiva.

Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Município de Pirangi, 27 de setembro de 2024.



Angela Maria Busnardo
Prefeita Municipal

Ao

EXMO. SR.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.





**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pirangi,
Estado de São Paulo para o exercício de 2.025.**

Art. 1º- O orçamento do Município de Pirangi para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$.61.600.000,00 (sessenta e um milhão, seiscentos mil reais) sendo:

I – O orçamento Fiscal em R\$.38.342.000,00 (trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais);

II – O orçamento de seguridade social em R\$.23.258.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta oito mil reais).

Art. 2º- A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º § 1º, I).

RECEITAS CORRENTES		69.171.000,00
Receita Tributária	9.815.900,00	
Receita Patrimonial	603.500,00	
Receita de Serviços	541.500,00	
Transferências Correntes	58.165.004,84	
Outras Receitas Correntes	45.095,16	

RECEITAS DE CAPITAL		625.000,00
Alienação de Bens	125.000,00	
Transferências de Capital	500.000,00	
Total da Receita Bruta		69.796.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB		8.196.000,00
Total da Receita Líquida		61.600.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramento:





I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.365.000,00
04 – Administração	9.110.000,00
06 – Segurança Pública	274.000,00
08 – Assistência Social	3.329.000,00
10 - Saúde	19.929.000,00
12 – Educação	15.770.000,00
13 – Cultura	334.000,00
15 – Urbanismo	5.298.000,00
17 – Saneamento	1.008.000,00
18 – Gestão Ambiental	225.000,00
20 – Agricultura	175.000,00
23 – Comércio e Serviços	14.000,00
26 – Transporte	922.000,00
27 - Desporto e Lazer	788.000,00
28 – Encargos Especiais	2.126.000,00
99 – Reserva de Contingência	933.000,00
Total	61.600.000,00

II - POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 – Câmara Municipal	1.390.000,00
02.01 – Gabinete Municipal	892.000,00
02.02 – Departamento de Administração Geral	6.703.000,00
02.03 – Departamento de Finanças e Orçamento	3.253.000,00
02.04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços	7.228.000,00
02.05 – Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	175.000,00
02.06 – Departamento de Educação	15.770.000,00
02.07 – Departamento de Esporte, Cultura e Turismo	1.136.000,00
02.08 – Departamento de Saúde	19.929.000,00
02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.948.000,00
02.10 – Fundo Municipal Direito Criança e Adolescente	361.000,00
02.11 – Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial	6.000,00



02.12 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	225.000,00
02.13 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	5.000,00
02.14 – Departamento Jurídico	646.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	933.000,00
Total	61.600.000,00

III - PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	28.232.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	29.713.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	1.191.000,00
5 – Inversões Financeiras	30.000,00
6 – Amortização da Dívida	1.500.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	933.000,00
Total Geral das Despesas do Município	61.600.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

III – Realizar abertura de créditos, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.





IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes ao excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças entre a receita prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64.

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, recebidas e não prevista na elaboração do orçamento corrente, ou de fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VI – Revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais de que trata os incisos III, IV e V, não onerarão o percentual de que trata o inciso I do artigo 4º.

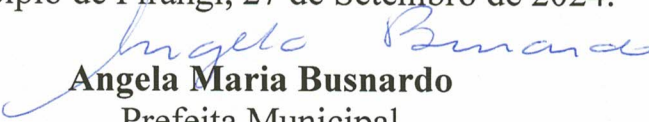
Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Pirangi autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do art. 4º desta lei, as dotações do orçamento do Órgão Legislativo, desde que os recursos sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus próprios créditos orçamentários.

Art. 6º - Os valores monetários que compõem os programas constantes na Lei do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como a codificação da programação orçamentária, ficam automaticamente reajustados e recodificados de acordo com o valores e códigos constantes dos anexos desta Lei e assim passam a vigorar, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Setembro de 2024.


Angela Maria Busnardo
Prefeita Municipal

